



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 018/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 25/05/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 124/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Institui o “Setembro Verde” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16719.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 068/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a Lei Municipal nº 5.986, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. Processo nº 16871.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 015/2026 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural - ABHIR. Processo nº 16808.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 036/2026-A - PAULO MARCOS GUEDES E VEREADORES** - Dispõe sobre medidas de prevenção e controle da poluição sonora causada por equipamentos motorizados acoplados a bicicletas, estabelece infrações administrativas, dispõe sobre destinação de recursos e institui programa educativo. Processo nº 16834.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 044/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Rio Claro-SP e dá outras providências. Processo nº 16844.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 045/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de interesse social destinadas a famílias monoparentais com crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16845.

7 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 046/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência em eventos festivos públicos e privados no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16846.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 047/2026 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E VEREADORES** - Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor do Jardim Público e dá outras providências. Processo nº 16847.

9 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 062/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Estabelece diretrizes para a prevenção, identificação e manejo de situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16864.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 038/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 038/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16837.

11 - Discussão e Votação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2025 - ERIC ARTHUR ROMUALDO** - Concede o Título de Cidadã Emérita à Senhora Jucielen Cerqueira Romeu. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16747.

12 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2025 - ERIC ARTHUR ROMUALDO** - Concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Prof. Dr. José Eduardo Zaine. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16753.

13 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2025 - ERIC ARTHUR ROMUALDO** - Confere a Medalha de Honra ao Mérito à Academia MM Boxe de Rio Claro pelos serviços prestados a nossa sociedade. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16761



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

14 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2025 - ERIC ARTHUR ROMUALDO** - Confere a Medalha de Honra ao Mérito "Cidade Azul" à Sociedade São Vicente de Paulo - Vicentinos de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16784.

15 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Confere a Medalha Cidade Azul ao Senhor Leandro Rodrigues Rigo, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16804.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2025

PROCESSO Nº 16719

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o “Setembro Verde” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o “Setembro Verde”, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover a conscientização, a inclusão social, o combate ao capacitismo e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (PCDs).

Artigo 2º - O “Setembro Verde” observará as seguintes diretrizes:

- I - promoção de campanhas educativas sobre inclusão, acessibilidade e combate ao capacitismo;
- II - enfrentamento ao preconceito, à discriminação e às práticas capacitistas contra pessoas com deficiência;
- III - incentivo à participação da sociedade na construção de uma cidade acessível e inclusiva;
- IV - divulgação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;
- V - estímulo à acessibilidade em eventos públicos e privados.

Artigo 3º - Durante o mês de setembro, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas:

- I - palestras, seminários e oficinas;
- II - campanhas de mídia e ações educativas;
- III - eventos culturais, esportivos e inclusivos;
- IV - ações de orientação sobre acessibilidade urbana e direitos sociais;
- V - iluminação de prédios públicos na cor verde, como símbolo da causa.

Artigo 4º - A coordenação, execução e monitoramento das ações relativas ao “Setembro Verde” serão realizadas pelo órgão municipal competente, definido pelo Poder Executivo, observadas as normas previstas na Lei Complementar nº 210/2025 e as necessidades das ações previstas nesta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a execução das ações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/05/2026 - Maioria Simples.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2026

PROCESSO Nº 16871

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a Lei Municipal nº 5.986, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 1º - Altera o Art. 32 e fica acrescentada a alínea "k" ao § 1º do referido artigo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Os representantes do governo junto ao Conselho, em número de 12 (doze) efetivos e respectivos suplentes, deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente dos membros do Conselho.

§ 1º - Deverão ser designados 01 (um) representante:

(...)

K - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável."

Art. 2º - O Art. 34 e sua alínea "a", passam a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas em número de 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com segue:

a) 9 (nove) das entidades de defesa e atendimento voltados aos direitos da criança e do adolescente;

(...)"

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 20/05/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

PROCESSO Nº 16808

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural - ABHIR).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural - ABHIR.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/05/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 036/2026-A

PROCESSO Nº 16834

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS ACOPLADOS A BICICLETAS, ESTABELECE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE RECURSOS E INSTITUI PROGRAMA EDUCATIVO).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estabelece medidas de **prevenção e controle da poluição sonora**, visando à proteção do **bem-estar, da saúde pública e do sossego da população**.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **Equipamento motorizado acoplado a bicicleta**: qualquer dispositivo de propulsão instalado em veículo originalmente de tração humana;
- II – **Emissão sonora irregular**: aquela que ultrapasse limites legais ou cause perturbação do sossego, incômodo ou prejuízo à coletividade.

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º Fica proibida a utilização de equipamentos de que trata esta Lei que:

- I – não possuam sistema eficaz de abafamento de ruídos;
- II – emitam sons em desacordo com padrões legais;
- III – causem perturbação do sossego público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se independentemente da classificação do veículo na legislação de trânsito.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 4º - As infrações previstas nesta Lei serão classificadas em:

- I – **LEVE**: A intensidade da emissão sonora;
- II – **MÉDIA**: O impacto a coletividade;
- III – **GRAVE**: A ocorrência em áreas sensíveis, tais como escolas, hospitais e regiões residenciais; situações que envolvam crianças e adolescentes.

Artigo 5º - As infrações sujeitam o responsável às seguintes penalidades administrativas, **observadas as disposições da legislação municipal vigente**:

- I – infração leve: multa de até **50 UFM**;
- II – infração média: multa de até **100 UFM**;
- III – infração grave: multa de até **300 UFM**.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, observado o limite de **500 UFM**.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º - A fiscalização será realizada pelos **órgãos municipais competentes**, no âmbito de suas atribuições legais.

CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 7º - Os recursos eventualmente arrecadados serão destinados ao **custeio, aprimoramento e modernização das ações de fiscalização, segurança e prevenção**, no âmbito do Município, **sem prejuízo da autonomia do Poder Executivo na gestão orçamentária**, observado o planejamento vigente.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos observará como prioridade o **fortalecimento da segurança pública municipal**, incluindo **aquisição de equipamentos, capacitação e melhoria estrutural**, especialmente no âmbito da **Guarda Civil Municipal**.

CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA EDUCATIVO

Artigo 8º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**, a ser desenvolvido **na forma da regulamentação do Poder Executivo**.

Artigo 9º - O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a **educação para o trânsito**;
- II – Conscientizar sobre riscos;
- III – Prevenir condutas irregulares;
- IV – Orientar famílias e jovens;
- V – Promover o respeito ao sossego público.

Artigo 10 - As ações do Programa **compreenderão**:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras e atividades socioeducativas;
- III – ações em escolas e comunidades;
- IV – parcerias institucionais;
- V – integração com órgãos públicos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/05/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044/2026

PROCESSO Nº 16844

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Rio Claro-SP, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Rio Claro-SP, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos que envolvam atendimento e interação direta com o público.

Artigo 2º - Para fins de aplicação desta Lei, a capacitação em LIBRAS deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado de proficiência ou curso reconhecido, em conformidade com a legislação federal vigente.

§ 1º - O certificado deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido no edital do certame.

§ 2º - Caberá ao edital disciplinar os critérios de validade, carga horária mínima e forma de comprovação da capacitação em LIBRAS.

Artigo 3º - O critério previsto nesta Lei será aplicado após os critérios legais obrigatórios já estabelecidos, não impedindo a adoção de outros critérios de desempate definidos no edital do concurso ou processo seletivo.

Artigo 4º - A aplicação do disposto nesta Lei observará os princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, não podendo resultar em prejuízo às normas gerais estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/05/2026 - Maioria Simples.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 045/2026

PROCESSO Nº 16845

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de interesse social destinadas a famílias monoparentais com crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica garantida a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais vinculadas a programas de habitação de interesse social executados no Município de Rio Claro, destinadas a famílias monoparentais com crianças com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - criança com deficiência: aquela assim definida na Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II - criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA): conforme disposto na Lei Federal nº 12.764/2012;
- III - família monoparental: aquela composta por um único responsável legal, seja mãe, pai, avó, avô ou outro responsável que resida com a criança e seja o principal responsável por sua criação, cuidado e sustento.

Artigo 3º - A comprovação das condições previstas nesta Lei será realizada mediante:

- I - apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado;
- II - documentação que comprove a guarda ou responsabilidade legal;
- III - comprovação da condição de família monoparental;
- IV - inscrição e cadastro atualizados junto ao órgão municipal competente.

Artigo 4º - A reserva de unidades habitacionais deverá observar:

- I - os critérios socioeconômicos já estabelecidos pelos programas habitacionais vigentes;
- II - a transparência nos processos de seleção;
- III - a publicidade dos atos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, 13.709/2018.

Artigo 5º - Na hipótese de não preenchimento integral do percentual reservado por ausência de candidatas habilitadas, as unidades remanescentes serão destinadas aos demais inscritos, conforme a ordem de classificação geral.

Artigo 7º - A execução e o monitoramento do disposto nesta Lei serão realizados pelos órgãos competentes do Município.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará o que couber por Decreto.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/05/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 046/2026

PROCESSO Nº 16846

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência em eventos festivos públicos e privados no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência (PCDs) em eventos festivos realizados no âmbito do Município de Rio Claro, sejam eles públicos ou privados, com ou sem cobrança de ingresso.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos festivos: shows, festivais, feiras, exposições, eventos culturais, esportivos e similares.

Artigo 3º - Os organizadores dos eventos deverão assegurar:

- I - espaços reservados e devidamente sinalizados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, com adequada visibilidade do evento;
- II - acessos adaptados, incluindo rampas, corrimãos e rotas livres de obstáculos;
- III - banheiros acessíveis em quantidade proporcional ao público estimado;
- IV - atendimento prioritário em filas, bilheterias, bares e áreas de alimentação;
- V - informações acessíveis, inclusive em formatos digitais compatíveis com leitores de tela;
- VI - equipe treinada para atendimento inclusivo.

Artigo 4º - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de acompanhamento.

Artigo 5º - Os ingressos destinados às pessoas com deficiência deverão observar o disposto na legislação federal vigente, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, quanto à concessão de meia-entrada, quando aplicável.

Artigo 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município de Rio Claro - UFMRC;
- III - suspensão do evento, em caso de reincidência ou quando houver risco à integridade dos participantes.

Artigo 7º - A execução e o monitoramento do disposto nesta Lei serão realizados pelos órgãos municipais competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Decreto.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/05/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 047/2026

PROCESSO Nº 16847

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor do Jardim Público e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor do Jardim Público, realizada no "Jardim Público" localizado entre as Ruas 03 e 04 e Avenidas 02 e 03 no Centro, todas as terças-feiras no horário das 18h às 22h, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo de alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região, assim como as "empreendedoras em ação" poderão utilizar o local, uma vez que há interesse social.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/05/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062/2026

PROCESSO Nº 16864

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Estabelece diretrizes para a prevenção, identificação e manejo de situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a prevenção, identificação e manejo de situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Claro, com o objetivo de garantir sua segurança, proteção e inclusão social.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se afastamento não supervisionado a saída ou distanciamento da criança de ambientes seguros sem a devida vigilância, podendo colocá-la em situação de risco.

Artigo 3º - Constituem diretrizes desta Lei:

- I – a promoção da conscientização sobre situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com TEA;
- II – a capacitação de profissionais da rede pública municipal, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, quanto à identificação precoce e manejo adequado dessas situações;
- III – a adoção de protocolos de segurança em escolas, unidades de saúde e espaços públicos frequentados por crianças com TEA;
- IV – o estímulo à participação das famílias no planejamento de estratégias de prevenção e proteção;
- V – a divulgação de informações educativas à população sobre os riscos e formas de prevenção;
- VI – a integração entre os órgãos públicos para atuação coordenada na proteção dessas crianças;
- VII – a promoção de ações voltadas ao combate ao estigma e à discriminação associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à conscientização da sociedade e ao respeito à dignidade das crianças e de suas famílias.

Artigo 4º - São objetivos da proteção de manejo de crianças com Transtorno do Espectro Autista com comportamento de fuga:

- I – promover a formação continuada dos profissionais da educação e da saúde;
- II – Realizar cadastro das crianças com risco de fuga;
- III – promover o uso de pulseiras ou dispositivos de identificação;
- IV – Desenvolver o apoio dos agentes públicos e agentes de segurança.

Artigo 5º - Os setores responsáveis promoverão ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação, por meio de seminários, palestras e outros instrumentos informativos, utilizando-se da estrutura já existente, através de parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas, ONGS e inclusive centros terapêuticos, com objetivo da implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Artigo 6º - As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção integral da criança e do adolescente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/05/2026 - Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16837

Of. D.E. 015/2026

Rio Claro, 25 de março de 2.026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à criação de despesas de assistência social, não previstas no Orçamento, que serão cobertas com recursos de Superavit Financeiro do Exercício de 2.025, conf.art.43, inciso I da referida Lei.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO


MARISLAINE MUNIZ
Supervisora de Secretaria

30/03/26.

11:38 h.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº. 038/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11 – 02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.02.08.243.4002.2209.4490.52 (XXXX-5000005) – Parcerias	50.000,00
11 – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.03.08.244.4002.2199.4490.52 (XXXX-5000024) – IGD	126.207,09
11.03.08.244.4002.2283.4490.52 (XXXX-5000096) – BPC na escola	3.308,62
11.03.08.244.4002.2458.4490.52 (XXXX-5000119) – PROCAD	50.000,00
11.03.08.243.4002.xxxx.3390.30 (XXXX-5000042) – Prog.Errad.Trab.Infantil	10.000,00
11.03.08.243.4002.xxxx.3390.39 (XXXX-5000042) – Prog.Errad.Trab.Infantil	10.000,00
11.03.08.243.4002.xxxx.4490.52 (XXXX-5000042) – Prog.Errad.Trab.Infantil	13.200,00
11 – 04 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
11.04.08.241.4002.3319.4490.52 (XXXX-5000050) – Conselho Munic.Idoso	200.000,00
TOTAL.....	R\$ 462.715,71

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por superávit financeiro do Exercício de 2.025, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit financeiro do Exercício de 2.025

Superávit financeiro	R\$ 462.715,71
TOTAL.....	R\$ 462.715,71

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 38/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 38/2026 -
PROCESSO Nº 16837-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que os créditos autorizados no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão integralmente cobertos por superávit financeiro do Exercício de 2.025, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 31 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 38/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C8FW4GY5KBT0M3GV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C8FW-4GY5-KBT0-M3GV



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 01/04/2026, às 15:22:08

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 01/04/2026, às 15:40:13

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 01/04/2026, às 16:19:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - C8FW-4GY5-KBT0-M3GV



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 38/2026

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo prefeito municipal Gustavo Ramos Perissinotto “(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), e dá outras providências).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 38/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de abril de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 34/2026 ao Projeto de Lei Nº 38/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80D6YSV961V6J23E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80D6-YSV9-61V6-J23E

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 13/04/2026, às 11:07:14

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 15/04/2026, às 14:55:12



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 80D6-YSV9-61V6-J23E



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 38/2026

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo prefeito municipal Gustavo Ramos Perissinotto “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), e dá outras providências”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei N° 38/2026 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de abril de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreetá

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 19/2026 ao Projeto de Lei Nº 38/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4P67TT6JS470559F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4P67-TT6J-S470-559F

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 23/04/2026, às 11:12:37

HERNANI ALBERTO MÓNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 24/04/2026, às 10:26:53



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4P67-TT6J-S470-559F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

PROCESSO Nº 16837/2026

O presente Projeto de Lei nº 38/2026 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos) e dá outras providências. Processo nº 16837/2026.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 38/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 52/2026 ao Projeto de Lei Nº 38/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7786E92UVSHRBNG5>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7786-E92U-VSHR-BNG5

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 30/04/2026, às 10:47:11

PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 30/04/2026, às 10:54:06



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 08:41:32

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7786-E92U-VSHR-BNG5



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

PROCESSO Nº 16837/2026

O presente Projeto de Lei nº 38/2026 de autoria do Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (Quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), e da outras providências. Processo 16837/2026.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 38/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 04 de maio de 2026

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 12/2026 ao Projeto de Lei Nº 38/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0CGF95EP56WYRT86>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0CGF-95EP-56WY-RT86

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 04/05/2026, às 14:09:15

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 09:55:51



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 14:18:23

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0CGF-95EP-56WY-RT86



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 38/2026

O presente **Projeto de Lei** de autoria do do nobre Prefeito Municipal, **Dr. Gustavo Ramos Perissinotto**, “que dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos) e dá outras providências”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei de nº 38/2026**, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de maio de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 40/2026 ao Projeto de Lei Nº 38/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2JU8H02MT91MJ61U>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2JU8-H02M-T91M-J61U


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 15/05/2026, às 09:24:05


ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 15/05/2026, às 10:16:50



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2JU8-H02M-T91M-J61U

10747

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2025

Concede o Título de Cidadã Emérita Rioclarense à Sra. Jucielen Cerqueira Romeu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica conferido o Título de **Cidadã Emérita** à senhora **Jucielen Cerqueira Romeu**, em reconhecimento à sua trajetória no esporte, marcada por conquistas nacionais e internacionais no boxe, pela representação do Brasil em competições mundiais e olímpicas, e pelo exemplo de dedicação, disciplina e inspiração à juventude rioclarense.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

Vereador Eric Tatu
PSD

BIOGRAFIA

Nascida em Rio Claro, em 13 de abril de 1996, Jucielen Cerqueira Romeu construiu uma carreira esportiva de destaque no boxe feminino, tornando-se um dos maiores nomes da modalidade no Brasil.

Com apenas 10 anos, iniciou sua trajetória em um projeto social no bairro Guanabara (Projeto Luquinha), tendo suas primeiras aulas com o técnico Marcos Macedo e seus filhos, Breno e Leonardo. Vendo a aptidão de Jucielen para o esporte, Marcos Macedo a leva pra treinar na academia MMBoxe, onde ela dedicou-se ao boxe e, com muito esforço, conquistou títulos que colocaram seu nome entre as maiores atletas do país.

Entre suas principais conquistas destacam-se:

- Medalha de ouro nos Jogos Pan-Americanos de Santiago (2023)
- Medalha de prata nos Jogos Pan-Americanos de Lima (2019)
- Pentacampeã Brasileira (2018, 2020, 2022, 2023 e 2025)
- Ouro nos Jogos Sul-Americanos de 2022
- Participação em duas edições dos Jogos Olímpicos (Tóquio 2020 e Paris 2024)

Além de suas vitórias, Jucielen se tornou inspiração para jovens atletas, demonstrando que o esporte é uma ferramenta poderosa de inclusão social e transformação de vidas.

Por tudo que representa para o esporte e para a cidade de Rio Claro, a homenagem ora proposta é mais do que justa, sendo motivo de orgulho para esta Casa Legislativa reconhecer a grandeza e a dedicação de Jucielen Cerqueira Romeu.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025**

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Excelentíssimo vereador ERIC ARTHUR ROMUALDO “(Concede o Título de Cidadã Emérita à Sra. Jucielen Cerqueira Romeu).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 11/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2BM6G593S1M75G11>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2BM6-G593-S1M7-5G11

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:02:12

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 17:10:18



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2BM6-G593-S1M7-5G11



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Eric Arthur Romualdo “Concede o Título de Cidadã Emérita à Sra. Jucielen Cerqueira Romeu”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - NU2D-RN69-6BZH-867N



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 13/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NU2DRN696BZH867N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NU2D-RN69-6BZH-867N

RAFAEL HENRIQUE ANDREETTA

Vereador

Assinado em 01/04/2026, às 11:33:40

HERNANI ALBERTO MÓNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 06/04/2026, às 09:00:26



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - NU2D-RN69-6BZH-867N



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025

PROCESSO Nº 16747/2025

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025 de autoria do Vereador Eric Arthur Romualdo, que Concede o Título de Cidadã Emérita à Sra. Jucielen Cerqueira Romeu. Processo nº 16747/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 32/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SR160X01UC30NT54>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SR16-0X01-UC30-NT54

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 09/04/2026, às 16:34:02

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/04/2026, às 15:37:32



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - SR16-0X01-UC30-NT54



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025

PROCESSO Nº 16747/2025

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025 de autoria do vereador Eric Arthur Romualdo, que concede o Título de Cidadã Emérita à Sra. Jucielen Cerqueira Romeu, e dá outras providências. Processo nº 16747/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 17 de abril de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 35/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=15V06481YXC6D56G>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 15V0-6481-YXC6-D56G

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 14/04/2026, às 09:06:04

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 14/04/2026, às 09:43:23



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 15/04/2026, às 15:21:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 15V0-6481-YXC6-D56G



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025

O presente **Projeto de Decreto Legislativo** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Eric Arthur Romualdo**, “que concede o **Título de Cidadã Emérita** à Sra. **Jucielen Cerqueira Romeu** e dá outras providências”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de maio de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 42/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7YXB770H84W07WY5>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7YXB-770H-84W0-7WY5

HERNANI ALBERTO MÓNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 15/05/2026, às 09:38:11

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 15/05/2026, às 10:17:00



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7YXB-770H-84W0-7WY5

16753

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2025

(Concede o Título de Cidadão Rio-Clareense ao Sr. Prof. Dr. José Eduardo Zaine).

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Clareense ao Prof. Dr. José Eduardo Zaine, em reconhecimento à sua relevante contribuição à educação, à ciência e ao desenvolvimento sustentável do Município, por meio de sua atuação acadêmica, científica e comunitária junto à Universidade Estadual Paulista - UNESP / Rio Claro e às diversas iniciativas voltadas à valorização do patrimônio natural, da geodiversidade e da educação ambiental.

Artigo 2º - A entrega do Título será realizada em Sessão Solene, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

ERIC TATU
Vereador - PSD

BIOGRAFIA

José Eduardo Zaine é graduado em Geologia pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP (Campus de Rio Claro, 1976); Mestre em Geologia Regional (UNESP, 1994); Doutor em Geociências e Meio Ambiente (UNESP, 2000); e Livre-docente em Fotogeologia e Geologia Ambiental (UNESP, 2011).

Atualmente, é professor adjunto do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP de Rio Claro, atuando nas áreas de Geologia Ambiental, Fotogeologia, Geoconservação, Geodiversidade e Geoturismo.

É coordenador do projeto “Caracterização e Valorização de Patrimônios Geológicos e Geomorfológicos: Base para a Criação do Geoparque Corumbataí”, que envolve universidades, prefeituras e entidades públicas e privadas de nove municípios da Bacia do Rio Corumbataí. É membro dos Grupos de Pesquisa do CNPq “Geologia de Engenharia e Meio Ambiente” (UNESP) e “Aquageo Ambiente Legal” (Unicamp).

Casado com Mariselma Ferreira Zaine, é Rio-Clarense de coração, residindo há décadas na cidade e contribuindo ativamente para o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, além de ser entusiasta do esporte, integrando a equipe Basquete 70+ de Rio Claro. Sua trajetória combina ciência, cidadania e amor pela cidade, refletindo um compromisso permanente com o desenvolvimento sustentável e com a valorização do conhecimento em prol da comunidade.



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 24/2025 - PROCESSO Nº 16753/2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025, de autoria do nobre Vereador Eric Arthur Romualdo, que concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Prof. Dr. José Eduardo Zaine.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007, os quais foram juntados aos autos.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de janeiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JYWG98007D46E78F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JYWG-9800-7D46-E78F



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/01/2026, às 16:36:33

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/01/2026, às 16:55:32

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 28/01/2026, às 17:37:49

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JYWG-9800-7D46-E78F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025**

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Excelentíssimo vereador ERIC ARTHUR ROMUALDO “(Concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Prof. Dr. José Eduardo Zaine).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 13/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=20W9XSBWTODH0060>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 20W9-XSBW-TODH-0060

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:02:23

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 17:10:35



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 20W9-XSBW-TODH-0060



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Eric Arthur Romualdo “Concede o Título de Cidadã Emérita ao Sr. Prof. Dr. José Eduardo Zaine”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreetta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 15/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BB03FD0Y4YG8S34Y>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BB03-FD0Y-4YG8-S34Y

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Vereador
Assinado em 01/04/2026, às 12:45:27

HERNANI ALBERTO MÓNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 06/04/2026, às 09:00:37



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - BB03-FD0Y-4YG8-S34Y



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025

PROCESSO Nº 16753/2025

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025 de autoria do Vereador Eric Arthur Romualdo, que Concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Prof. Dr. José Eduardo Zaine. Processo nº 16753/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 31/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=10MNCDU44K7BU742>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 10MN-CDU4-4K7B-U742

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 09/04/2026, às 16:33:45

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/04/2026, às 15:37:20



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 10MN-CDU4-4K7B-U742



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025

PROCESSO Nº 16753/2025

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025 de autoria do vereador Eric Arthur Romualdo, que concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Prof. Dr. José Eduardo Zaine, e dá outras providências. Processo nº 16753/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 17 de abril de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 36/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AJU052BOY30078U1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AJU0-52B0-Y300-78U1

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 14/04/2026, às 09:10:55

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 14/04/2026, às 09:43:30



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 15/04/2026, às 15:21:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - AJU0-52B0-Y300-78U1



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025

O presente **Projeto de Decreto Legislativo** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Eric Arthur Romualdo**, “que concede o **Título de Cidadão Rio-Clarense** ao Sr. Prof. Dr. José Eduardo Zaine, e dá outras providências”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de maio de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

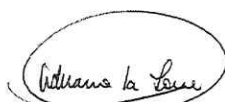
O documento Parecer das Comissões Nº 40/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ATNA6258P6083FN9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ATNA-6258-P608-3FN9


**HERNANI ALBERTO MÓNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 15/05/2026, às 09:34:52



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 15/05/2026, às 10:16:54



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ATNA-6258-P608-3FN9